



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
MSCiv 0000622-95.2025.5.09.0594
IMPETRANTE: _____

IMPETRADO: GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA PETROBRAS E OUTROS (1)

DECISÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA

Trata-se de mandado de segurança impetrado por _____ contra ato do GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA PETROBRÁS.

Alega que foi aprovado em concurso público para preenchimento de vagas de nível técnico nas refinarias de petróleo da região sul do país: (REPAR) em Araucária/PR e (REFAP) em Canoas/RS, classificando-se na 19ª colocação da ampla concorrência; que, juntamente com outros 53 candidatos, foi chamado na 1ª convocação, em novembro de 2024; que, pouco depois da sua convocação, a Petrobrás editou a norma interna PE-1PBR-01575, na qual estipulou os critérios para a alocação dos primeiros convocados entre a REPAR e REFAP, sendo eles: (1º) a preservação da unidade familiar, com prioridade para candidatos com cônjuge já vinculado à empresa; (2º) a ordem de classificação no concurso; (3º) a existência de restrições de saúde.

Aduz que, embora tenha expressamente manifestado, por intermédio de formulário enviado à Petrobrás, sua preferência pela alocação na REPAR, por se tratar do local de sua residência e de seus familiares, ao fim do processo foi alocado na REFAP, no Rio Grande do Sul, e apenas 10, dos que com ele foram convocados, foram alocados na REPAR.

Afirma que, menos de três meses depois da sua convocação, a Petrobrás realizou nova convocação de candidatos aprovados, disponibilizando a eles diversas vagas para a REPAR sem, contudo, disponibilizar a ele, candidato aprovado em classificação superior, realocação ou transferência para ocupar vaga no local de sua preferência (REPAR).

Aduz que, ainda durante o curso de formação, foi preterido, sem qualquer critério objetivo, impessoal e transparente, por candidato da 1ª turma de convocação (_____), que, apesar ter sido aprovado no concurso na classificação 31, foi realocado/transferido da REFAP para a REPAR.

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA KEIKO KIMURA, em 25/06/2025, às 09:36:50 - 8b013af

Alega que, ao tomar conhecimento de vagas na REPAR - o que teria ocorrido em 13/03/2025 -, entrou em contato com a Petrobrás, manifestando seu interesse em ser realocado ou transferido para a unidade REPAR da empresa em Araucária/PR, sua opção de lotação originária, recebendo respostas contraditórias, ora afirmindo a impossibilidade de remanejamento em razão de liminar relacionada ao efetivo mínimo, ora sinalizando que trocas seriam possíveis, desde que houvesse disponibilidade de vagas.

Por entender que estão presentes a probabilidade de direito e o perigo da demora, requer a concessão de medida liminar para que seja determinado à autoridade coatora que lhe resguarde imediatamente vaga na unidade REPAR, ou, alternativamente, que efetive a sua realocação ou transferência para a unidade REPAR, conforme sua ordem de classificação no concurso e os critérios previamente estabelecidos na norma empresarial PE-1PBR-01575 e no edital do certame. Sucessivamente, requer que lhe seja assegurada prioridade em eventual realocação ou transferência futura, nos termos de sua classificação geral, a fim de impedir nova preterição na unidade REPAR, em relação a candidatos de posição inferior.

Após concessão de prazo para manifestação, a impetrada informou que o ato de transferência se configura como ato típico de gestão nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei 12.016/2009, e encontra-se no poder discricionário do empregador nos termos do Edital do Concurso Público, da Norma Reguladora n. 20 e da norma interna PE-1PBR-01575, nada mencionando a respeito da alegada transferência do Sr. _____ da REFAP para a REPAR, e que teria ficado em pior classificação no concurso público se comparado à impetrante (ID 81cf29b, fls. 258267).

Analiso.

Nos termos do inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal, "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público".

A doutrina pontua que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais: (1º) a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial; e, (2º) a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni juris e periculum in mora*.

No caso, constato que os fatos noticiados pelo impetrante demonstram a ocorrência destes dois requisitos: a possibilidade da ocorrência de lesão

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA KEIKO KIMURA, em 25/06/2025, às 09:36:50 - 8b013af

irreparável ou de difícil reparação ao direito do impetrante, em face do preenchimento total das vagas existentes na REPAR, e a preterição do impetrante na transferência do trabalhador _____, pior classificado no concurso público, mostrando a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial.

Por conseguinte, em observância ao poder geral de cautela do juiz (art. 297 do CPC), acolho o pedido de concessão de medida liminar, para determinar à autoridade coatora que resguarde imediatamente vaga na unidade REPAR destinada a realocação ou transferência do impetrante, até o julgamento final deste Mandado de Segurança.

Intime-se o impetrante.

Notifique-se à autoridade dita coatora para que cumpra imediatamente a decisão liminar e, para querendo, prestar as informações que entender necessárias - complementando as já oferecidas -, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei 12.016/2009.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para que intervenha nos autos como fiscal da ordem jurídica (art. 12º da Lei 12.016/2009).

Depois, voltem conclusos para julgamento.

ARAUCARIA/PR, 25 de junho de 2025.

FLAVIA KEIKO KIMURA
Juíza do Trabalho Substituta